

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA DE FAZENDA - SETOR DE CADASTROS E TRIBUTOS

Número do RPS	Número da nota
	79
Data da emissão da nota	
01/03/2024 12:31:40	
Data do fato gerador	
01/03/2024 12:31:40	
Código de verificação	
ZBFQAM4YU	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

UNO

Nome fantasia: UNO COMUNICACAO
Nome/Razão social: UNO COMUNICACAO, MARKETING E DESIGN DIGITAL LTDA
CPF/CNPJ: 35.047.223/0001-99 Inscrição municipal: 2114 Inscrição estadual:
Endereço: R ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS. Número: 79 Bairro: VILA SATÉLITE. CEP: 32450-000
Complemento: loja 5
Município: Sarzedo UF: MG
E-mail: edupenido@live.com Site: unocomunicacao.com.br Telefone: (31) 99906-4111

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II
CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
Endereço: Rua Gonçalves Dias Número: 320 Bairro: Novo Progresso CEP: 32140-610
Complemento:
Município: Contagem UF: MG
E-mail: financeiro_amonp@yahoo.com.br Telefone:

PRESTADO E/OU MATERIAL

FORNECIDO 15 103 124

MG 15558457

MG 16503530

MG 16503530

MG 16503530

MG 16503530

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Prestação de serviços especializados de comunicação e assessoramento em promoção e organização de eventos, previsto no Termo de Colaboração n.º 001/2022, referente ao mês de fevereiro de 2024.	6.500,0000	1,0000	6.500,0000	6.500,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	6.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 6.500,00		Valor líquido = R\$ 6.500,00			

Códigos dos serviços:
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

CNAE:
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Recebemos
Contagem, 15 de Março de 2024
J. Anderson Santos

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Sarzedo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 0%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 874,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 211,90 (3,26%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO EM PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, Bairro Novo Progresso, Contagem/MG -CEP: 32.140-610, neste ato representada, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **UNO COMUNICAÇÃO, MARKETING E DESIGN DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 35.047.223/0001-99, com endereço a Rua Antônio Dias dos Santos, 79, Loja 5, Vila Satélite, Sarzedo, Minas Gerais, CEP 32.450-000, neste ato representada por Eduardo Penido Marques, Pessoa Física, Carteira de Identidade sob o registro M-7.905.530, inscrito no CPF sob o número 035.188.796-26, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente “Contrato de prestação de serviços especializados de comunicação e assessoramento em promoção e organização de eventos”, a fim de atender a demanda da CONTRATANTE, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação, assessoramento e promoção de eventos, a fim de que seja atendido Termo de Colaboração firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Contagem, de modo que os serviços contratados serão requeridos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – DOREAJUSTE – DARESCISÃO E DA MULTA

2. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser faturado com a emissão de Fatura de Prestação de Serviços, de acordo com a lei.

- a. O preço ora avençado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.
- b. A parte que descumprir qualquer disposição deste contrato e não puder sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficará obrigada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de um aluguel, além de eventuais perdas e danos, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Prover à **CONTRATADA** das informações necessárias para a realização dos serviços previstos neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) Permitir, quando necessário for, o acesso às instalações, do funcionário da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento ou de rota a ser percorrida;
- e) Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- f) Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de funcionários designados para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, fornecendo aos seus funcionários designados todo e qualquer equipamento de segurança exigido por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes de trabalho com os referidos funcionários;
- b) Manter quadro de pessoal e recursos materiais suficientes para execução do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva

responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- c) Ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todos os custos com deslocamentos e despesas dos funcionários;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ou também por aqueles causados por prepostos/terceiros vinculados à **CONTRATADA** a seu serviço, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5. O pagamento deverá ser realizado mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços executados bem como comprovante de atividades executadas através de fotos comprobatórias.
 - 3.1 A não apresentação da Fatura dos serviços prestados no prazo previsto no item acima prorrogará por igual período a data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 6. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
 - a. A **CONTRATADA**(i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
 - b. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s)

que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

- c. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.
- d. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 7. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 01 de novembro de 2023.



PAULO ROBERTO DA SILVA

Associação dos Moradores do Bairro
Novo Progresso II - AMONP



**UNO COMUNICAÇÃO, MARKETING E
DESIGN DIGITAL LTDA**

CNPJ: 35047.223/0001-99

TESTEMUNHAS:



UNO COMUNICACAO, MARKETING E DESIGN DIGITAL LTDA

CNPJ: 35.047.223/0001-99

R ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS. Número: 79 Bairros: VILA SATÉLITE. CEP: 32450-000 - Município: Sarzedo

ORÇAMENTOS

ASSESSORAMENTO EM COUMICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.

VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00

Sarzedo, 11 de novembro de 2023

Este orçamento tem validade de 60 dias

Contagem, 15 de Novembro 2023

Apresentamos proposta de orçamento conforme solicitação:

Descrição

Prestação de serviços de assessoria de comunicação social, consultoria e produção de conteúdo.

Por prestação de serviço(s) de assessoria de imprensa, compreende-se as seguintes ações:
projetos de assessorias, definição de políticas e estratégias de comunicação, planejamento de mídia
a, elaboração e envio de releases e/ou sugestões de pauta, marcação e acompanhamento de
entrevistas, supervisão de campanhas
e produção de vídeos/imagens.

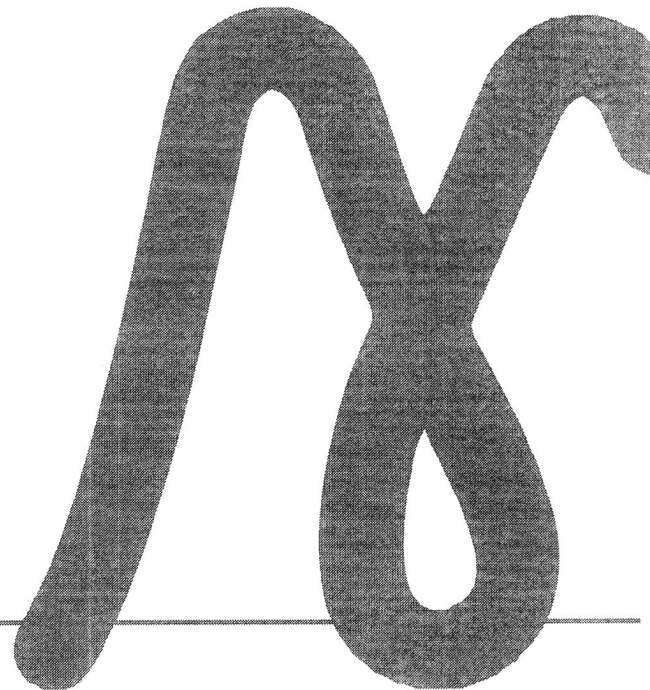
Validade: Semestral.

Valor Total: R\$6.620,00

Pagamento via boleto bancário ou
transferência bancária.

Prazo de entrega: 15 úteis (pós envio
do briefing e materiais necessários pelo cliente)

Validade da proposta: 15 dias





CNPJ: 08.178.032/0001/58
RUA LINCO ALBURQUEQUE,

ORÇAMENTOS

1. ASSESSORAMENTO EM COUMICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.

VALOR TOTAL: R\$ 6.700,00

BELO HORIZONTE, 10 NOVEMBRO DE 2023

Este orçamento tem validade de 90 dias

RUA DA BAHIA, 720 – CENTRO – BELO HORIZONTE

REGISTRO FOTOGRÁFICO

NOTA FISCAL 79



RECEIVED